



Of. nº 10/2556-SEMAD/DGD/IJ

Novo Hamburgo, 05 de agosto de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor  
**CRISTIANO MOISES DA SILVA COLLER**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara de Vereadores  
Novo Hamburgo

**Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1029/2022  
PROTOCOLO Nº 73821/2022**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Vereador Gustavo Finek, encaminhar, em anexo, Ofício nº 884/2022-SMS, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC Nº 10/11/2022 16:06

11 AGO. 2022

Franco B



Ofício n° 884/2022 – SMS

Novo Hamburgo, 05 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Cristiano Moisés da Silva Coller**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Novo Hamburgo – RS

Assunto: **Resposta ao Requerimento n° 1029/2022**

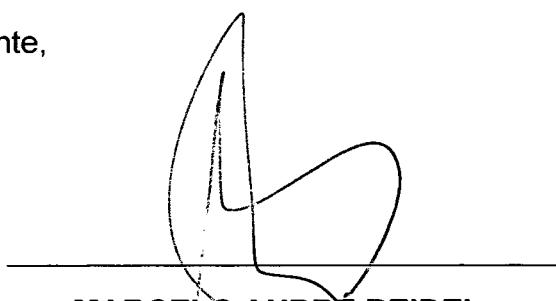
Senhor Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, protocolado sob o n° **73821/2022**, de autoria do Vereador Gustavo Fink, informar que:

Segue em anexo manifestação da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo – FSNH, referente às ambulâncias do município.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO ANDRÉ REIDEL**  
Secretário Municipal de Saúde



Ofício nº 451/2022/FCCP-BLS-FSNH

Novo Hamburgo, 04 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr.

**Marcelo André Reidel**

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos

Novo Hamburgo/RS

**Assunto: Resposta ao Requerimento da Câmara Municipal de Novo Hamburgo nº 1029/2022**

Ao cumprimentar-lhe cordialmente, a Direção da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO-FSNH**, vem perante Vossa Senhoria, manifestar-se acerca dos questionamentos advindos da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, nos seguintes termos:

**1) Quantas ambulâncias da SAMU existem em Novo Hamburgo?**

A Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo-FSNH conta, atualmente, com 3 ambulâncias do SAMU atuantes, sendo 2 de suporte básico e 1 de suporte avançado. Outrossim, destacamos que há, ainda, outras 2 ambulâncias do SAMU em manutenção, com previsão de retorno em 15/08/2022.

**2) Quantas ambulâncias brancas existem em Novo Hamburgo?**

A Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo-FSNH conta, atualmente, com 3 ambulâncias pequenas e 2 ambulâncias grandes.

**3) Quantas ambulâncias do SAMU no município estão em pleno funcionamento?**

Conforme referido no item 1, atualmente, a FSNH conta com 3 ambulâncias do SAMU em funcionamento, sendo 2 de suporte básico e 1 de suporte avançado.

**4) Quantas ambulâncias brancas estão em pleno funcionamento?**

Conforme referido no item 2, a FSNH conta com 3 ambulâncias pequenas e 2 ambulâncias grandes em funcionamento.

**5) Quantas ambulâncias estão fora de uso por falta de manutenção?**

Conforme referido no item 1, 2 ambulâncias do SAMU encontra-se em manutenção, com previsão de retorno em 15/08/2022.

**6) Há algum contrato de manutenção em vigor dessas ambulâncias?**

A FSNH possui o contrato nº 16/2022 de manutenção das ambulâncias, o qual segue em anexo.



**7) A quantidade de ambulâncias em funcionamento atendem à demanda do município de Novo Hamburgo?**

Sim.

**8) Existe algum contrato ou convênio com empresas que prestam serviços de remoções para uma possível emergência na cidade de Novo Hamburgo?**

A SMS possui contrato com empresa terceirizada.

**9) Existe a possibilidade do município não conseguir prestar os serviços pela SAMU devido ao estado das ambulâncias?**

Não. As ambulâncias passam por todas as manutenções necessárias ao seu regular funcionamento.

**10) Solicitamos cópia do contrato de manutenção em vigor.**

Contrato segue em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**Dr. AUGUSTO RAFAEL LENGLER VARGAS**

Diretor Presidente

  
**FATIANE RIBAS**

Diretora Administrativa e Financeira



## CONTRATO N° 16/2022

Pelo presente instrumento de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH** criada através da Lei Municipal nº. 1.980/2009, de 19 de maio de 2009, devidamente constituída e registrada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo/RS, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº. 6.520. Bairro Operário, em Novo Hamburgo/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.055.682/0001.56, representada neste ato por seus Diretores, **Sr. AUGUSTO RAFAEL LENGLER VARGAS** – Diretor-Presidente, nomeado através do Decreto Municipal nº. 10177/2022 de 01 de Abril de 2022 e, **Srª. FATIANE CRISTINA RIBAS DE FARIAS** – Diretora Administrativa e Financeira, nomeada através do Decreto nº. 10197/2022, de 22 de Abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **MECANICA VIZENTIM EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.820.309/000132, com sede na Rua Aracati, nº 25, no Bairro Liberdade no município de Novo Hamburgo/RS, neste ato representado pelo **Sr. RAFAEL ANTÔNIO VIZENTIM**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, conforme Processo Administrativo **229/2022**, Contratado através de **Pregão Presencial N°. 001/2022** fundamentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, GUINCHO 24 HORAS PARA EVENTUAIS REMOÇÕES E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU REPOSIÇÃO COM PADRÕES DE QUALIDADE E GARANTIA, PARA SUPRIR A DEMANDA DOS VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS E VEÍCULOS ESPECIAIS – AMBULÂNCIAS PERTENCENTES À FROTA DA FUNDAÇÃO DE SAÍDE**



**PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO – FSNH, COMTEMPLANDO AINDA VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ACRESCIDOS OU SUBSTITUÍDOS,** segundo as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, apensado a este contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá como contraprestação pelos serviços executados, os valores unitários e totais discriminados:

| Item | Código | Descrição                                                                | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor Total    |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 4    | 90267  | MÃO DE OBRA MECÂNICA<br>VEÍCULOS DIESEL                                  | HORA    | 1.800      | R\$ 50,00      | R\$ 90.000,00  |
| 5    | 69147  | AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA<br>CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE<br>VEÍCULOS DIESEL. | UNIDADE | 120.000    | R\$ 1,00       | R\$ 120.000,00 |
| 6    | 90379  | AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E<br>LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS<br>DIESEL DA FSNH    | UNIDADE | 13.500     | R\$ 1,00       | R\$ 13.500,00  |

**Parágrafo Único** – Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos componentes, de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, NBR etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- 3.1. Os pagamentos ocorrerão sempre trinta (30) dias após a emissão da nota fiscal.
- 3.2. A CONTRATADA somente emitirá a Nota Fiscal, após ter recebido da CONTRATANTE, a Nota de Empenho.
- 3.3. A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal ao CONTRATANTE, contendo os seus dados bancários e o número da Nota de Empenho, uma vez que os pagamentos dar-se-ão sempre através de depósito bancário.
- 3.4. O CNPJ constante da Nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na ata e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle.
- 3.5. Em caso de incorreção da nota fiscal, esta será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

2  
3



**3.6.** Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos vinculados a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2336.3339030000000000000.04000000

Ação: 2336 - Manutenção da Diretoria de Gestão Hospitalar – FSNH

Elemento: 3339030000000000000 - Material de consumo

Vínculo: 04000000 - Autarquias e Fundações

Subelemento: 01- Combustíveis e lubrificantes automotivos

Dotação: 2336.3339030000000000000.04000000

Ação: 2336 - Manutenção da Diretoria de Gestão Hospitalar - FSNH

Elemento: 3339030000000000000 - Material de consumo

Vínculo: 04000000 - Autarquias e Fundações

Subelemento: 39 - Material para manutenção de veículos

Dotação: 2336.3339039000000000000.04000000

Ação: 2336 - Manutenção da Diretoria de Gestão Hospitalar - FSNH

Elemento: 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 04000000 - Autarquias e Fundações

Sublemento: 33 - Manutenção e conservação de veículos

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, que serão calculados pelo setor contábil da FSNH, mediante manifestação por escrito da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DOS SERVIÇOS**



O presente contrato será firmado pelo prazo de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme estabelecido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos, da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### **7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.1.1. Administrar o presente Contrato;**
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contrato;**

#### **7.2. Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo de outras obrigações constantes neste instrumento:**

**7.2.1.** A prestação dos serviços mencionados no Termo de Referência, em sua totalidade. A manutenção preventiva e corretiva inclui o fornecimento de peças, acessórios, componentes para veículos, lubrificantes, trocas de óleos e filtros, lanternagem, pintura e mão de obra qualificada.

**7.2.2** Os serviços serão realizados nos seguintes veículos:

| LOTE 2                           |                          |         |           |                            |             |
|----------------------------------|--------------------------|---------|-----------|----------------------------|-------------|
| Veículos Especiais - Ambulâncias |                          |         |           |                            |             |
|                                  | MARCA/MODELO             | PLACA   | ANO       | OBSERVAÇÃO                 | COMBUSTIVEL |
| 1                                | FIAT/DUCATO MC RONTANAMB | IUS7285 | 2013/2013 | SAMU                       | Diesel      |
| 2                                | RENAULT/MASTER ALTECHAMB | IMV3331 | 2004/2004 | SAMU                       | Diesel      |
| 3                                | I/M.BENZ 415 MARIMAR A   | IYI5030 | 2017/2018 | SAMU                       | Diesel      |
| 4                                | I/MB 415SPRINTER REV AMB | IZO9E91 | 2019/2019 | SAMU                       | Diesel      |
| 5                                | RENAULT/MASTER RONTANAMB | PAQ9J31 | 2015/2016 | SAMU                       | Diesel      |
| 6                                | PEUGEOT/BOXER HDI TCA AM | ISJ2196 | 2011/2011 | BÁSICA                     | Diesel      |
| 7                                | RENAULT/MASTER VIATURE A | IWO3002 | 2015/2016 | BÁSICA                     | Diesel      |
| 8                                | RENAULT/MASTER VIATURE A | IWS0942 | 2015/2016 | BÁSICA                     | Diesel      |
| 9                                | I/PEUGEOT PARTNER GRE AM | IZH6A56 | 2018/2019 | PEQUENAS<br>*p/ transporte | Diesel      |
| 10                               | I/PEUGEOT PARTNER GRE AM | IZH6A64 | 2018/2019 | PEQUENAS<br>*p/ transporte | Diesel      |
| 11                               | I/PEUGEOT PARTNER GRE AM | IZH6A73 | 2018/2019 | PEQUENAS<br>*p/ transporte | Diesel      |
| 12                               | FIAT/DUCATO MC SITNE     | IMX3379 | 2005/2006 | MICRO ONIBUS               | Diesel      |
| 13                               | IVECOFIAT/DAILY3510 VANI | ILE6262 | 2002/2002 | CAMINHONETE                | Diesel      |

### 7.2.3 Estimativo total de Horas:

Lote 02 – 1800 Horas Anuais

7.3 Os serviços de manutenção a serem executados pela **CONTRATADA** classificam-se em:

**7.3.1 Manutenção Operacional:** Compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cintos de segurança, extintor de incêndio, regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluidos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, lâmpadas, fusíveis, etc.)

**7.3.2 Manutenção periódica preventiva:** Compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam resultar em danos nos componentes ou mesmo na paralisação do veículo. A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.

**7.3.3 Manutenção corretiva:** Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos diversos, bem como reparar avarias, defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão.

**7.3.4 Manutenções operacionais, periódicas e corretivas:** Abrange todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustíveis, sistema elétrico, escapamento, funilaria (chapeação e pintura), vidros, portas, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag, cintos de segurança), ar condicionado, e todos os outros componentes dos veículos. Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato.

**7.3.5** A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos), admitindo-se em caso de impossibilidade de obtenção de tal manual para alguma marca, será considerado o uso do tempo-padrão de veículos similares.

**7.4** O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo aos seguintes critérios:

**7.4.1** Para manutenção operacional: máximo 01 (um) dias úteis;

**7.4.2** Para manutenção periódica e corretiva: máximo 02 (dois) dias úteis além do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) eventualmente necessária(s), devidamente justificada;

**7.4.3** Para serviços especiais, assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela **CONTRATADA** (assim considerados aqueles não previstos no contrato e termo de referência): Prazo a combinar com a finalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas a serem despendidas para o conserto, conforme orçamento.

**7.4.5** Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas, ou conforme a distância e a necessidade de deslocamento em até 05 (cinco) horas, mediante combinação entre as partes.

**7.5** Quanto ao fornecimento de peças e acessórios, a **CONTRATADA** fica habilitada ao fornecimento de peças automotivas e lubrificantes automotivos no conserto dos veículos, respeitados os seguintes valores abaixo:





• **Item II – Veículos Diesel/Ambulâncias**

PEÇAS – R\$ 2.500,00

LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – R\$ 450,00

**7.5.1** A cada conserto, a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar uma planilha orçamentária contendo a identificação das peças a serem repostas, o valor unitário e total das peças e do lubrificante automotivo.

**7.5.2** A verificação dos valores será efetuada mediante assinatura do coordenador de patrimônio, servidor devidamente designado na planilha orçamentária, mencionando que está “De Acordo”, cabendo-lhe a análise da razoabilidade dos preços das peças e do lubrificante automotivo a serem fornecidos por veículo.

**7.5.3** Se o valor das peças e lubrificantes automotivos excederem os limites definidos no subitem **7.5** a empresa prestadora dos serviços deverá elaborar uma planilha orçamentária contendo a identificação de cada uma das peças que necessitam ser repostas, com a devida especificação, valor unitário e total, inclusive do lubrificante automotivo, remetendo-a ao Setor de Compras da FSNH.

**7.5.4** O Setor de Transporte providenciará, em no mínimo mais dois orçamentos junto a outras empresas do setor.

**7.5.5** As quantidades de serviços, peças/acessórios serão conforme a necessidade da **CONTRATADA**.

**7.6** A **CONTRATADA** deverá fornecer serviços de guincho a veículos da frota que não possam trafegar (por razão de defeitos mecânicos, elétricos ou colisões) e a veículos apreendidos (que possam ou não trafegar) utilizando guinchos devidamente regularizados.

**7.6.1** O serviço de guincho deverá ser prestado em regime de plantão 24 (vinte quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. devendo ser disponibilizado para a **CONTRATANTE**, número de telefone para chamados diretos fora do horário comercial, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**7.6.2** O prazo máximo para atendimento de chamados será de 1 (uma) hora no município de Novo Hamburgo e em outras regiões do Rio Grande do Sul, de 2 (duas) horas para cada 100 km, ou fração, de distância entre a localização do veículo e Novo Hamburgo.

**7.6.3** A **CONTRATADA** poderá submeter o serviço de guincho a terceiros devidamente regularizados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

**7.6.4** Deverá ser disponibilizado o transporte dos passageiros do veículo socorrido, caso aqueles aceitem, até o local aonde será levado o veículo (pátio e/ou oficina).

**7.6.5** O serviço de guincho deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas);

**7.6.6** A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, durante a sua guarda até o momento da sua liberação ao proprietário ou até eventual entrega ao novo proprietário após realização de hasta pública.

**7.6.7** Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados conforme padrão estabelecido pela **CONTRATANTE**, e portando equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.

**7.6.8** Os condutores/operadores e ajudantes deverão ser previamente cadastrados junto à **CONTRATANTE**.

**7.6.9** Condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.

**7.6.10** A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

**7.7** As questões envolvendo subcontratação estão especificadas no item “6” do termo de referência que segue em anexo.

**7.8** Fornecer durante doze (12) meses, a contar da publicação do extrato deste Contrato em Jornal de grande circulação Regional, os objetos relacionados no presente Contrato, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes da Licitação;

**7.9** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;



**7.10** Ressarcir os prejuízos causados à Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**8.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração;

**8.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado pela Diretoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, além de restar possibilitada a rescisão do mesmo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, observando o devido processo legal.

**10.2** A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

**10.3** Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, (1) multa convencional de 10% sobre o valor total estimado do Contrato, nos casos de atraso, execução parcial ou inexecução contratual; (2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior:

**10.4** As sanções acima descrita não afastam a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E COMPLIANCE**

**11.1** No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, credenciados ou terceiros, funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou permitido à qualquer Parte deste instrumento (“*Compliance*”).

**11.2** Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir este instrumento, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de *Compliance* definida nesta cláusula; (ii) caso qualquer uma das Partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de *Compliance*, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; ou (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de *Compliance*, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente.

**11.3** As partes se obrigam a dirigir as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

**11.4** As partes declaram que conhecem, atendem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro.

**11.5** As partes declaram, de forma irrevogável, que não praticaram, não praticam e não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, as partes declaram que conhecem, cumprem e cumprirão integral e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei n. 9.613/98, à Lei n. 12.846/2013 e

ao Decreto n. 8.420/2015, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

**11.6** As partes garantem o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata do contrato por qualquer das partes, sem implicar para a parte denunciante do contrato, quaisquer ônus ou indenizações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em Jornal de Grande Circulação Regional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir as dúvidas não解决adas por consenso e entendimento das partes com renúncia expressa dos demais, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A **CONTRATADA** se compromete a manter absoluto sigilo das informações internas da **CONTRATANTE** que lhe serão entregues em decorrência do cumprimento do contrato, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, revelar, dispor, transferir, discutir perante terceiros, ceder de qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados uma da outra e/ou seus clientes, obtidos em decorrência do presente contrato, exceto se for da natureza dos serviços contratados e se houver autorização da parte reveladora das informações para esta finalidade, sob pena de arcar com perdas e danos decorrentes do ato, inclusive danos morais a terceiros e/ou à imagem da parte reveladora.

**14.2** A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a não fornecer a terceiros: documentos, cadastros em meio eletrônico ou outros materiais que contenham informações confidenciais, exceto, e se necessário, para cumprimento das obrigações assumidas no desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste contrato.

**14.3** Nenhuma das condições do contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “*joint venture*”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

**14.4** Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada como origem de relacionamento contratual entre a **CONTRATANTE** e: (i) as sub**CONTRATADAS**, (ii) os



empregados da **CONTRATADA**; (iii) os empregados das sub**CONTRATADAs**; e/ou (iv) empregados ou subcontratados das Empresas do Grupo da **CONTRATADA**.

**14.5** Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA** sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**14.6** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integra o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Termo de Referência.

**15.2** E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam a presente Ata em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO – FSNH**

**AUGUSTO RAFAEL LENGLER VARGAS**

Diretor-Presidente

**FATIANE CRISTINA RIBAS DE FARIAS**

Diretora Administrativa e Financeira

**MECANICA VIZENTIM EIRELI**

**Sr. RAFAEL ANTÔNIO VIZENTIM**